



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04311 /11

Objeto: **Recurso de Reconsideração**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Caaporã - PB**

Prefeito Responsável: Sr. João Batista Soares.

Ementa: Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo de Caaporã/PB. Exercício Financeiro 2010. **Recurso de Reconsideração do Acórdão APL TC nº 0268/2013 e do Parecer PPL-TC 0066/13.** Conhecimento. Provimento parcial. Despesas comprovadas. Desconstituição do débito imputado. Emissão de novo Parecer Favorável à Aprovação das Contas. Manutenção dos demais termos das decisões recorridas.

PARECER PPL TC 00040/14

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 04311/11 que trata da Prestação de Contas do Município de Caaporã, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. João Batista Soares; e,

CONSIDERANDO o voto vista proferido pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, por maioria, em:

1. Preliminarmente, em **conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Batista Soares, Prefeito do Município Caaporã; e,
2. No mérito, pelo seu **provimento parcial**, no sentido de:
 - 2.1 **Desconstituir o débito**, nos valores de R\$ 313.030,00, R\$ 30.029,67 e R\$ 43.122,03, imputados ao Sr. João Batista Soares;
3. **Emitir** novo Parecer, desta feita, **Favorável à Aprovação** das Contas apresentadas pelo Sr. João Batista Soares, Prefeito do Município Caaporã, relativas ao exercício financeiro de 2010;
4. **Manter** os demais termos constantes das decisões ora recorridas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 23 de abril de 2014.

Em 23 de Abril de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

FORMALIZADOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL